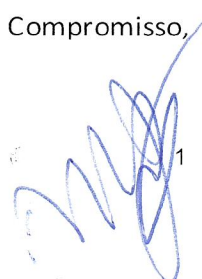


TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO PARA VIABILIZAR A LINHA DE ATENDIMENTO VOLTADA À PROVISÃO SUBSIDIADA DE 40 UNIDADES RELATIVAS À PRODUÇÃO HABITACIONAL, EM ÁREAS RURAIS, NO VALOR DE R\$ 3.672.589,60, NO MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL – MCMV RURAL, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU), CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MCID Nº 1.442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 354, de 09 DE ABRIL DE 2024 E PORTARIA MCID Nº 743, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por VIVIANA DE SOUSA SILVA, nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em Rua Prefeito José Lopes da Trindade, nº 1259, Bairro Baixa da Ema, CEP 64240-000, Piracuruca-PI, portador(a) da carteira de identidade nº. 377242627, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 004.450.063-74, dado extraídos da CNH/DETRAN/PI registro nº 06612872977, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, no livro 3610-P, fls. 113 e 114; e substabelecimento lavrado nas notas do 5º Ofício de Cartório de Notas de Teresina/PI, no livro 897, fls. 199 a 200v, e de outro lado MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO, inscrita no CNPJ nº. 41.522.111/0001-45, com sede na Av Manoel Divino, 55, Centro em Sao Jose Do Divino/PI, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, neste ato representado por MILTON GOMES MACHADO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em Av Manoel Divino, SN, Centro em Sao Jose Do Divino/PI, portador(a) da carteira de identidade nº. 800.665, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 395.250.233-20, tem justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO – Viabilizar em SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI ações para a implementação do empreendimento PM SÃO JOSÉ DO DIVINO, APF 0636259-99 no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), por meio da provisão subsidiada de produção habitacional em áreas rurais.

2. ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de Compromisso, considera-se:


1

2.1. ENTIDADE ORGANIZADORA:

- a) Pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do Orçamento Geral da União para a produção de unidade habitacional e/ou melhoria habitacional no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL; ou
- b) Órgão e instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas estadual, distrital e municipal, e instituição regional ou metropolitana.

2.2. BENEFICIÁRIO(S): pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL.

3. DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do Orçamento Geral da União e recursos próprios da Entidade Organizadora (EO), a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro de serviços, na produção ou melhoria de unidades habitacionais.

3.1. A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

- a) O aporte de valor de subsídio para obra, Assistência Técnica (ATEC), Trabalho Social (TS) e remuneração do Agente Financeiro pelo Ministério das Cidades;
- b) Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso;
- c) Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;
- d) aprovação das análises técnicas no Agente Financeiro.

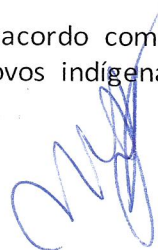
4. DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA - São atribuições da CAIXA como Agente Financeiro do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, nos limites de sua competência legal:

- a) contratar as operações com os beneficiários do MCMV RURAL;
- b) disponibilizar, no momento da contratação, cartilha com informações sobre direitos e deveres das famílias beneficiárias perante o MCMV RURAL;
- c) disponibilizar canal de comunicação para dúvidas e denúncias;
- d) liberar recursos da subvenção nos prazos fixados pelo gestor operacional;
- e) acompanhar a execução dos contratos de produção ou melhoria habitacional e adotar procedimentos que permitam aferir a compatibilidade entre execução financeira e física das obras das unidades habitacionais e do trabalho social;

- f) adotar procedimentos de acompanhamento presencial e remoto de obras e serviços, de forma amostral, de modo a dar celeridade ao processo de ateste da execução e de pagamento;
- g) manifestar-se sobre a viabilidade técnica do plano de trabalho social e monitorar sua execução por meio da análise de relatórios periódicos elaborados por responsáveis técnicos das EO ou por ela contratado;
- h) disponibilizar canal de consulta e acompanhamento das operações por parte das EO e da sociedade;
- i) monitorar o ritmo de encaminhamento das planilhas de levantamento de serviço (PLS) pela EO, com vistas à identificação precoce de operações com dificuldade de execução;
- j) analisar e aprovar a comprovação da execução dos recursos por parte da EO, com vistas a verificar sua compatibilidade com o objeto pactuado;
- k) prestar contas dos recursos repassados pelo gestor operacional a título de subvenção;
- l) providenciar o registro dos beneficiários contratados no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- m) identificar responsabilidades, em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, e informar com tempestividade ao gestor operacional a respeito das providências adotadas e apurar eventual envolvimento de pessoa sob sua subordinação;
- n) notificar a EO, quando identificada irregularidade ou quando constatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) ou outros órgãos de controle a má aplicação dos recursos das subvenções, e instaurar, quando for o caso, Tomada de Contas Especial (TCE);
- o) fornecer os meios necessários para que os beneficiários efetuem o pagamento relativo à sua participação financeira;
- p) suspender a habilitação de EO que deixar de honrar compromissos assumidos nas operações contratadas, na forma prevista nesta Portaria, e registrar sua suspensão no SISAD; e
- q) dar ciência ao gestor operacional da suspensão da habilitação da entidade organizadora.

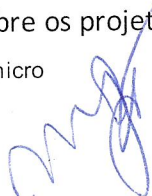
5. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) responsabilizar-se pela guarda de seu perfil de acesso ao SISAD;
- b) solicitar autorização da FUNAI para ingresso em terra indígena antes de que sejam realizadas reuniões, mobilizações e demais ações do MCMV RURAL, se for o caso;
- c) em comunidades indígenas, realizar consulta prévia, livre e informada, de acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas,



respeitando seus próprios protocolos de consulta, e comunicar previamente a FUNAI local sobre a intenção de realizar projeto habitacional em terra indígena, se for o caso;

- d) organizar as famílias que atendam aos critérios de enquadramento e prioridade de acordo com as regras do MCMV RURAL, com vistas a sua seleção, caso seja necessário a substituição de alguma família no decorrer do processo de análise da proposta, deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade de famílias indicadas na proposta original.
- e) prestar as orientações necessárias às famílias organizadas com vistas à compreensão das condições e regras do MCMV RURAL, especialmente no tocante a seus direitos e obrigações;
- f) elaborar e apresentar projetos técnicos relativos à proposta selecionada no prazo e na forma disciplinados pelo Ministério das Cidades;
- g) atender de forma tempestiva a solicitação de esclarecimento, complementação ou retificação documental da CAIXA;
- h) solicitar ao INCRA, quando se tratar de proposta localizada em assentamento originário de reforma agrária, a relação dos assentados e cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;
- i) articular, quando se tratar de proposta localizada em assentamento originário de reforma agrária, apoio das equipes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária conduzidos pelo INCRA;
- j) informar ao gestor local sobre propostas selecionadas em seu município e identificar, ao menos, suas localizações e o número de beneficiários de cada uma delas;
- k) solicitar ao gestor local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico o cadastramento ou a atualização cadastral dos beneficiários selecionados pelo MCMV Rural, em atendimento às exigências para a contratação;
- l) acompanhar o cadastramento ou a atualização cadastral dos beneficiários no CadÚnico e informar a CAIXA quando houver impedimento em relação à contratação;
- m) em terras indígenas, sempre que possível, dar prioridade à contratação de mão de obra indígena;
- n) promover a capacitação dos trabalhadores que forem atuar nas obras habitacionais quanto à conduta exigida no interior de terras indígenas, bem como assinar termo de compromisso na forma estabelecida pela FUNAI;
- o) informar a CAIXA os casos de morte de beneficiário sem sucessores ou remanescentes da família, antes do início da obra, caso em que serão suspensos os efeitos do contrato;
- p) informar ao conselho gestor de fundo municipal, distrital ou estadual de habitação de interesse social sobre os projetos contratados;



- q) convocar assembleia de beneficiários para constituição da comissão de representantes (CRE);
- r) promover a capacitação dos membros da CRE com vistas a qualificá-la no desempenho de suas funções;
- s) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade quando da compra de materiais e de contratação de serviços e de mão de obra;
- t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos das obras e serviços do trabalho social e da assistência técnica pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do MCMV RURAL;
- u) executar, direta ou indiretamente, gerenciar e fiscalizar as obras, a assistência técnica, o trabalho social e os demais serviços necessários à consecução do objeto contratado, responsabilizando-se por sua adequada execução e conclusão, com o adequado emprego das técnicas construtivas e de acordo com as especificações dos projetos e determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela família beneficiária;
- v) responsabilizar-se por informar a CAIXA sobre intercorrência que afete o ritmo e o andamento de operação contratada e por apresentar plano para regularizar sua execução;
- w) fornecer à CAIXA e aos beneficiários informações acerca das ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção repassados;
- x) prestar contas aos beneficiários e a CAIXA sobre a utilização dos recursos financeiros repassados, juntamente com a CRE;
- y) manter cadastro atualizado junto a CAIXA do qual conste as informações necessárias para permitir fácil e tempestivo contato com os responsáveis pela EO e responsáveis técnicos, para propiciar eventual comunicação;
- z) atender com tempestividade à demanda de informação por parte do Ministério das Cidades e da CAIXA;
- aa) promover ações de sensibilização com vistas a estimular a participação das famílias beneficiárias na elaboração de projetos de produção e melhoria das unidades habitacionais, no estabelecimento de diretrizes e especificações de projeto, no acompanhamento das obras, a fim de identificar eventuais problemas de execução, bem como na manutenção do patrimônio gerado;
- bb) elaborar projetos de produção e definir kits de melhoria das unidades habitacionais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas famílias beneficiárias e as diretrizes de projeto e especificações técnicas e do levantamento de características e especificidades locais, responsabilizando-se por sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes;

- cc) aplicar os recursos financeiros tendo como base a programação de desembolso, o cronograma de obras e serviços pactuados e parâmetros técnicos de execução condizentes com os valores liberados e as especificações definidas de aquisição de materiais; e
- dd) exercer a gestão correta dos recursos financeiros, juntamente com a CRE, conforme os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e acompanhar a sua aplicação na execução das obras e serviços, atestando sua conclusão.

6. DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado se encontra em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:

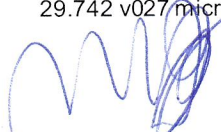
- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

7. MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

7.1. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

7.2. A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 7 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

8. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE



ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

8.1. A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

8.2. O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

9. DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo tampouco quando da movimentação das contas da CRE e da EO.

9.1. O representante indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

9.2. O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para tal.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, permanecendo vigente enquanto vigorar os contratos de subvenção com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido.

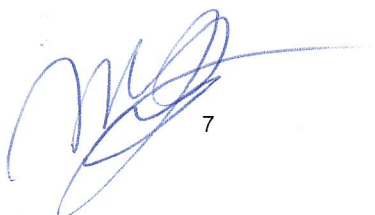
11. DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.

12.1. É possível a rescisão unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

12.2. Nas hipóteses de rescisão unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.

13. REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, se obriga a transcrever o Termo de Compromisso no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.



7

13.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA, Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, se obriga a apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas do representante legal da EO, sendo dispensada, quando o Termo de Compromisso for assinado às vistas do empregado CAIXA.

14. AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

14.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

14.2. O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções nele previstas e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

15. FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

16. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, 11 de JULHO de 2025
Local/Data

Viviana de Sousa Silva
Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA

Nome: VIVIANA DE SOUSA SILVA
CPF: 004.450.063-74

Milton Gomes Machado
Assinatura do Representante Legal da
Entidade Organizadora
Nome: MILTON GOMES MACHADO
CPF: 395.250.233-20

Testemunhas

Amanda de Cezar Machado
Nome:
CPF: 078.722.913-90

Maria Estelita de P. Machado
Nome:
CPF: 048.495.223-43



TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800726 2492

Alô CAIXA: 40040104 (capitais e regiões metropolitanas)
ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Min Alu

ID: 6A0F6F0502C74

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

 Grau de sigilo
 # Público

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO PARA VIABILIZAR A LINHA DE ATENDIMENTO VOLTADA À PROVISÃO SUBSIDIADA DE 40 UNIDADES RELATIVAS À PRODUÇÃO HABITACIONAL, EM ÁREAS RURAIS, NO VALOR DE R\$ 3.672.589,60, NO MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL – MCMV RURAL, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU), CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MCID Nº 1.442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 354, DE 09 DE ABRIL DE 2024 E PORTARIA MCID Nº 743, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por VIVIANA DE SOUSA SILVA, nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada(a) em Rua Prefeito José Lopes da Trindade, nº 1259, Bairro Baixa da Ema, CEP 64240-000, Piracuruca-PI, portador(a) da carteira de identidade nº. 377242627, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 004.450.063-74, dado extrair da CNH/DETRAN/PI registro nº 06612872977, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, no livro 3610-P, fls. 113 e 114; e subestabelecimento lavrado nas notas do 5º Ofício de Cartório de Notas de Teresina/PI, no livro 897, fls. 199 a 200v, e de outro lado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, inscrita no CNPJ nº. 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, 55, Centro em São José do Divino/PI, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, neste ato representado por MILTON GOMES MACHADO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em Av. Manoel Divino, SN, Centro em São José do Divino/PI, portador(a) da carteira de identidade nº. 800.665, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 395.250.233-20, tem justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO – Viabilizar em SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI ações para a implementação do empreendimento PM SÃO JOSÉ DO DIVINO, APF 0636259-99 no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), por meio da provisão subsidiada de produção habitacional em áreas rurais.

2. ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de Compromisso, considera-se:

29.742 v027 micro



CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

2.1. ENTIDADE ORGANIZADORA:

a) Pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do Orçamento Geral da União para a produção de unidade habitacional e/ou melhoria habitacional no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL; ou

b) Órgão e instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas estadual, distrital e municipal, e instituição regional ou metropolitana.

2.2. BENEFICIÁRIO(S): pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL.

3. DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do Orçamento Geral da União e recursos próprios da Entidade Organizadora (EO), a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro de serviços, na produção ou melhoria de unidades habitacionais.

3.1. A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

a) O aporte de valor de subsídio para obra, Assistência Técnica (ATEC), Trabalho Social (TS) e remuneração do Agente Financeiro pelo Ministério das Cidades;

b) Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso;

c) Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;

d) aprovação das análises técnicas no Agente Financeiro.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA – São atribuições da CAIXA como Agente Financeiro do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, nos limites de sua competência legal:

a) contratar as operações com os beneficiários do MCMV RURAL;

b) disponibilizar, no momento da contratação, cartilha com informações sobre direitos e deveres das famílias beneficiárias perante o MCMV RURAL;

c) disponibilizar canal de comunicação para dúvidas e denúncias;

d) liberar recursos da subvenção nos prazos fixados pelo gestor operacional;

e) acompanhar a execução dos contratos de produção ou melhoria habitacional e adotar procedimentos que permitam aferir a compatibilidade entre execução financeira e física das obras das unidades habitacionais e do trabalho social;

29.742 v027 micro




2

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

f) adotar procedimentos de acompanhamento presencial e remoto de obras e serviços, de forma amostral, de modo a dar celeridade ao processo de ateste da execução e de pagamento;

g) manifestar-se sobre a viabilidade técnica do plano de trabalho social e monitorar sua execução por meio da análise de relatórios periódicos elaborados por responsáveis técnicos das EO ou por ela contratado;

h) disponibilizar canal de consulta e acompanhamento das operações por parte das EO e da sociedade;

i) monitorar o ritmo de encaminhamento das planilhas de levantamento de serviço (PLS) pela EO, com vistas à identificação precoce de operações com dificuldade de execução;

j) analisar e aprovar a comprovação da execução dos recursos por parte da EO, com vistas a verificar sua compatibilidade com o objeto pactuado;

k) prestar contas dos recursos repassados pelo gestor operacional a título de subvenção;

l) providenciar o registro dos beneficiários contratados no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

m) identificar responsabilidades, em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, e informar com tempestividade ao gestor operacional a respeito das providências adotadas e apurar eventual envolvimento de pessoa sob sua subordinação;

n) notificar a EO, quando identificada irregularidade ou quando constatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) ou outros órgãos de controle a má aplicação dos recursos das subvenções, e instaurar, quando for o caso, Tomada de Contas Especial (TCE);

o) fornecer os meios necessários para que os beneficiários efetuem o pagamento relativo à sua participação financeira;

p) suspender a habilitação de EO que deixar de honrar compromissos assumidos nas operações contratadas, na forma prevista nesta Portaria, e registrar sua suspensão no SISAD; e

q) dar ciência ao gestor operacional da suspensão da habilitação da entidade organizadora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

a) responsabilizar-se pela guarda de seu perfil de acesso ao SISAD;

b) solicitar autorização da FUNAI para ingresso em terra indígena antes de que sejam realizadas reuniões, mobilizações e demais ações do MCMV RURAL, se for o caso;

c) em comunidades indígenas, realizar consulta prévia, livre e informada, de acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas, 29.742 v027 micro

29.742 v027 micro




3

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

respeitando seus próprios protocolos de consulta, e comunicar previamente a FUNAI local sobre a intenção de realizar projeto habitacional em terra indígena, se for o caso;

d) organizar as famílias que atendam aos critérios de enquadramento e prioridade de acordo com as regras do MCMV RURAL, com vistas a sua seleção, caso seja necessário a substituição de alguma família no decorrer do processo de análise da proposta, deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade de famílias indicadas na proposta original.

e) prestar as orientações necessárias às famílias organizadas com vistas à compreensão das condições e regras do MCMV RURAL, especialmente no tocante a seus direitos e obrigações;

f) elaborar e apresentar projetos técnicos relativos à proposta selecionada no prazo e na forma disciplinados pelo Ministério das Cidades;

g) atender de forma tempestiva a solicitação de esclarecimento, complementação ou retificação documental da CAIXA;

h) solicitar ao INCRA, quando se tratar de proposta localizada em assentamento originário de reforma agrária, a relação dos assentados e cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;

i) articular, quando se tratar de proposta localizada em assentamento originário de reforma agrária, apoio das equipes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária conduzidos pelo INCRA;

j) informar ao gestor local sobre propostas selecionadas em seu município e identificar, ao menos, suas localizações e o número de beneficiários de cada uma delas;

k) solicitar ao gestor local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico o cadastramento ou a atualização cadastral dos beneficiários selecionados pelo MCMV Rural, em atendimento às exigências para a contratação;

l) acompanhar o cadastramento ou a atualização cadastral dos beneficiários no CadÚnico e informar a CAIXA quando houver impedimento em relação à contratação;

m) em terras indígenas, sempre que possível, dar prioridade à contratação de mão de obra indígena;

n) promover a capacitação dos trabalhadores que forem atuar nas obras habitacionais quanto à conduta exigida no interior de terras indígenas, bem como assinar termo de compromisso na forma estabelecida pela FUNAI;

o) informar a CAIXA os casos de morte de beneficiário sem sucessores ou remanescentes da família, antes do início da obra, caso em que serão suspensos os efeitos do contrato;

p) informar ao conselho gestor de fundo municipal, distrital ou estadual de habitação de interesse social sobre os projetos contratados;

29.742 v027 micro




4

(Continua na página seguinte)



TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

- q) convocar assembleia de beneficiários para constituição da comissão de representantes (CRE);
- r) promover a capacitação dos membros da CRE com vistas a qualificá-la no desempenho de suas funções;
- s) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade quando da compra de materiais e de contratação de serviços e de mão de obra;
- t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos das obras e serviços do trabalho social e da assistência técnica pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do MCMV RURAL;
- u) executar, direta ou indiretamente, gerenciar e fiscalizar as obras, a assistência técnica, o trabalho social e os demais serviços necessários à consecução do objeto contratado, responsabilizando-se por sua adequada execução e conclusão, com o adequado emprego das técnicas construtivas e de acordo com as especificações dos projetos e determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela família beneficiária;
- v) responsabilizar-se por informar a CAIXA sobre intercorrência que afete o ritmo e o andamento de operação contratada e por apresentar plano para regularizar sua execução;
- w) fornecer à CAIXA e aos beneficiários informações acerca das ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção repassados;
- x) prestar contas aos beneficiários e a CAIXA sobre a utilização dos recursos financeiros repassados, juntamente com a CRE;
- y) manter cadastro atualizado junto a CAIXA do qual conste as informações necessárias para permitir fácil e tempestivo contato com os responsáveis pela EO e responsáveis técnicos, para propiciar eventual comunicação;
- z) atender com tempestividade à demanda de informação por parte do Ministério das Cidades e da CAIXA;
- aa) promover ações de sensibilização com vistas a estimular a participação das famílias beneficiárias na elaboração de projetos de produção e melhoria das unidades habitacionais, no estabelecimento de diretrizes e especificações de projeto, no acompanhamento das obras, a fim de identificar eventuais problemas de execução, bem como na manutenção do patrimônio gerado;
- bb) elaborar projetos de produção e definir kits de melhoria das unidades habitacionais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas famílias beneficiárias e as diretrizes de projeto e especificações técnicas e do levantamento de características e especificidades locais, responsabilizando-se por sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes;

29.742 v027 micro



TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

- cc) aplicar os recursos financeiros tendo como base a programação de desembolso, o cronograma de obras e serviços pactuados e parâmetros técnicos de execução condizentes com os valores liberados e as especificações definidas de aquisição de materiais; e
- dd) exercer a gestão correta dos recursos financeiros, juntamente com a CRE, conforme os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e acompanhar a sua aplicação na execução das obras e serviços, atestando sua conclusão.
- 6. DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado se encontra em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:
- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

7. MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

7.1. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

7.2. A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 7 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

8. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE

29.742 v027 micro



TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

8.1. A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

8.2. O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

9. DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo tampouco quando da movimentação das contas da CRE e da EO.

9.1. O representante indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

9.2. O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para tal.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, permanecendo vigente enquanto vigorar os contratos de subvenção com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido.

11. DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5. A resolução deste instrumento será automática e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.1. É possível a rescisão unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

12.2. Nas hipóteses de rescisão unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.

13. REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, se obriga a transcrever o Termo de Compromisso no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

29.742 v027 micro



TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

13.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA, Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, se obriga a apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas do representante legal da EO, sendo dispensada, quando o Termo de Compromisso for assinado às vistas do empregado CAIXA.

14. AQUESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

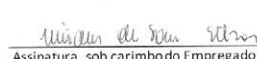
14.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

14.2. O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções nele previstas e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

15. FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

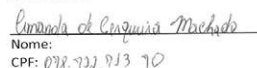
16. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, 11 de JULHO de 2025
Local/Data


Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA

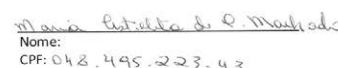
Nome: VIVIANA DE SOUSA SILVA
CPF: 004.450.063-74

Testemunhas


Nome: Milton Gomes Machado
CPF: 078.722.913-70


Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora

Nome: MILTON GOMES MACHADO
CPF: 395.250.233-20


Nome: Milton Gomes Machado
CPF: 048.495.223-43

29.742 v027 micro

8

(Continua na página seguinte)

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Alô CAIXA: 40040104 (capitais e regiões metropolitanas)
 ou 0800 104 0104 (demais localidades)
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br



29.742 v027 micro

9

ID: FE699CCA5AF4


SEPLAF
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7570/2025
 FUNDAMENTO: ART. 75, I, DA LEI 14.133/21.

ESPÉCIE: Extrato do contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, Nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025 e de outro lado a empresa **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.510.501/0001-20, sediada na Rua Mato Grosso, Nº 290, Sala 002, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-710, DORAVANTE designada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. Francisca Isaiane Silva Moura Coelho De Oliveira, portadora do CPF Nº ***.202.733-**,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
2	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (ESTRADAS VICINAIS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 981384. (conforme termo de referência e planilha orçamentária)	UND	1	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais)				

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
FONTE DE RECURSO: 500 (RECURSO PRÓPRIO), 700 (CONVÊNIO UNIÃO);
DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, CNPJ 41.522.111/0001-45, o Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, CPF Nº ***.920.653-** e por **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.510.501/0001-20, a Sra. Francisca Isaiane Silva Moura Coelho De Oliveira, portadora do CPF Nº ***.202.733-**,

São José do Divino-PI, 19 de janeiro de 2026.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: ABC5204809804


SEPLAF
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7570/2025
 FUNDAMENTO: ART. 75, I, DA LEI 14.133/21.

ESPÉCIE: Extrato do contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, Nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025 e de outro lado a empresa **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.510.501/0001-20, sediada na Rua Mato Grosso, Nº 290, Sala 002, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-710, DORAVANTE designada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. Francisca Isaiane Silva Moura Coelho De Oliveira, portadora do CPF Nº ***.202.733-**,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (ESTRADAS VICINAIS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 981383. (conforme termo de referência e planilha orçamentária)	UND	1	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)				

VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
FONTE DE RECURSO: 500 (RECURSO PRÓPRIO), 700 (CONVÊNIO UNIÃO);
DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, CNPJ 41.522.111/0001-45, o Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, CPF Nº ***.920.653-** e por **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.510.501/0001-20, a o Sra. Francisca Isaiane Silva Moura Coelho De Oliveira, portadora do CPF Nº ***.202.733-**,

São José do Divino-PI, 19 de janeiro de 2026.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: BF70980E98DB4


SEPLAF
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7570/2025
 FUNDAMENTO: ART. 75, I, DA LEI 14.133/21.

ESPÉCIE: Extrato do contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, Nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025 e de outro lado a empresa **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.510.501/0001-20, sediada na Rua Mato Grosso, Nº 290, Sala 002, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-710, DORAVANTE designada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. Francisca Isaiane Silva Moura Coelho De Oliveira, portadora do CPF Nº ***.202.733-**,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 98344. (conforme termo de referência e planilha orçamentária)	UND	1	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais)				

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
FONTE DE RECURSO: 500 (RECURSO PRÓPRIO), 700 (CONVÊNIO UNIÃO);
DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, CNPJ 41.522.111/0001-45, o Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, CPF Nº ***.920.653-** e por **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.510.501/0001-20, a o Sra. Francisca Isaiane Silva Moura Coelho De Oliveira, portadora do CPF Nº ***.202.733-**,

São José do Divino-PI, 19 de janeiro de 2026.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br